



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

LEI Nº 417 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a revisão do plano de custeio do RPPS, com base em critérios atuariais alterando a alíquota prevista no art. 14, da Lei nº 402, de 17 de agosto de 2005, incidente no inciso "I" do art. 13 do mesmo diploma legal, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas legais, faz saber: A Câmara Municipal de Murici aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 14 da Lei 402, de 17 de agosto de 2005, passa a ter a seguinte redação:


"Art. 14 As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo anterior serão de 13,51% (treze vírgula cinqüenta e um por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos arts.14 e 15, noventa (90) dias após a sua publicação.

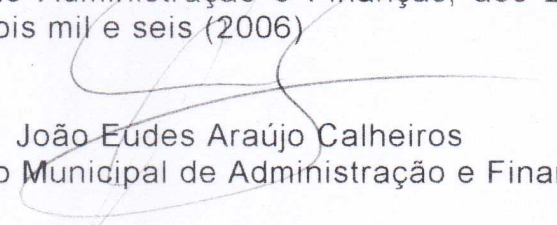
Art. 3º - Ficam mantidas as alíquotas anteriormente praticadas até que produza efeito o disposto no art. 2º, *in fine*.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Murici/AL., em 21 de dezembro de 2006.


Renan Calheiros Filho
Prefeito

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (2006)


João Eudes Araújo Calheiros
Secretário Municipal de Administração e Finanças